



Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 12/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CATS E CASA ABRIGO “NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS” DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA SANTURELLI DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

1

CONTRATO N° 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3535606.413.00000279/2024-31 SEI
EDITAL N° 0036/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° . 0033/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 103.582.378-07, residente na residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA SANTURELLI DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, com sede na Av. Jorge Tibirica, nº 133, Centro, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 44.154.592/0001-71, neste ato representada pelo Sr. **BRENO JUNQUEIRA SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.100.475, inscrita no CPF sob nº 080.906.188-04.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **0033/2024** - Processo Administrativo nº **3535606.413.00000279/2024-31 SEI**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CATS E CASA ABRIGO “NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS” DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 4.885,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:



ITEM	MATERIAL	Marca	QTDE	Unid.	Valor por Item	Valor total por Item
9	Azeitona verde: graúda, sem caroço, em conserva; 500 gramas; inteira e sem caroço; imersa em salmoura; com tamanho e coloração uniformes; embalagem hermeticamente fechada e atóxica; devendo ser considerado como peso o produto drenado; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 12/01, RDC 272/05, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 e alterações posteriores; produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA; com validade mínima de 10 meses na data da entrega.	Select	130	pct	R\$ 14,50	R\$ 1.885,00
13	Biscoito salgado, tipo cream cracker, integral, composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, gordura vegetal, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedados com no mínimo 200g e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. APRESENTAR AMOSTRA.	Bauducco	400	pct	R\$ 4,61	R\$ 1.844,00
37	Fermento biológico seco, produto obtido de leveduras por processo tecnológico adequado, granulado e seco (que não necessite de refrigeração), não deve possuir cheiro de mofo e sabor amargo, não deve conter nenhum tipo de conservante artificial. pacote com 10 g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. APRESENTAR AMOSTRA	Dona Benta	200	unid	R\$ 2,72	R\$ 544,00
43	Leite semidesnatado zero lactose: Leite de ótima qualidade, homogeneizado, que tenha recebido tratamento térmico especial UHT (Ultra High Temperature). Composto de leite semidesnatado, enzima lactase e estabilizantes. Embalagem multilaminada cartonada de 1 litro, asséptica, impermeável ao ar, luz e germes, que possua perfeita conservação do sabor e das qualidades nutritivas. Com tampa de rosca. Selo do SIF.	Italac	100	unid	R\$ 6,12	R\$ 612,00
Valor Total						R\$ 4.885,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 0033/2024**, referente ao Processo nº 0451/2024, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS
10358237807



Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 12/2025

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) O objeto desta contratação consiste em futuro contrato administrativo, deste modo, o ajuste deverá ser cumprido integralmente pela licitante vencedora. Em caso de inadimplemento será cabível aplicação das sanções de acordo com a infração praticada, bem como nos dispostos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

CATS - Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2020 - Manutenção de Ações Desenv. F.M.A.S.
3.3.90.30 - Material de Consumo

Casa Abrigo “Nossa Senhora das Graças” - Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.05.02 - Fundo Mun. Direitos Criança e Adolescentes
08.243.0006.2021 - Manutenção Ações Desenv. Criança e Adolescente
3.3.90.30 - Material de Consumo

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA SANTOS
10358237807



Casa Abrigo “Nossa Senhora das Graças” - Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2020 - Manutenção de Ações Desenv. F.M.A.S.
3.3.90.30 - Material de Consumo

4

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Autorizações de Compras dos produtos, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Departamento solicitante, de conformidade com o contrato firmado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designada a Sr.^a **Gislaine Sara de Azevedo**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do contrato tem ainda, por obrigação:

- Zelar pela execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando-se para que todas as especificações exigidas constantes na descrição dos mesmos sejam compatíveis a atendidas;
- Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;
- A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - Da entrega e critério de aceitação do objeto:

- O objeto desta licitação deverá ser solicitado mensalmente, tendo a empresa um período de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da autorização de compras por requisição do gestor, para entrega do produto;
- Por ocasião da entrega, o representante da CONTRATADA colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;
- A CONTRATADA está sujeita à fiscalização dos produtos licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna/SP, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso eles não se encontrem em condições satisfatórias;
- Constatadas irregularidades nos produtos, a CONTRATANTE poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA
SANTOS
10358237807



e) A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega dos produtos licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega;

f) O transporte dos materiais necessários para a execução do serviço será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente;

g) A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento divergências, e não estarem em conformidade com as referidas especificações;

h) Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações exigidas, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

5

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pelos produtos que compõem o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA - E - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO OITAVO - Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E FIPE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI - fraudar a licitação

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme previsto no edital, quando:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado aceito pela Administração;

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA
SANTOS
10358237807

Este documento foi assinado digitalmente por HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://www.parajibuna.sp.gov.br/portal/assinaturas>



Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 12/2025

- d) Deixar de entregar a documentação exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo, cometer ou participar de fraude de qualquer natureza na contratação ou execução do contrato;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- h) Entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão aplicadas:

I - Para as infrações previstas no item I, II e III, a multa será de 0,5% a 10% do valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial, ou do contrato, no caso de inexecução total.

II - Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II e III, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- X - Não priorização da contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da administração;



Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 12/2025

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízos das sanções cabíveis.

9

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*
- b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*
- c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA SANTOS
10358297807

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA DIGITAL
O ASSINADO DIGITAL É VALIDADO
Pelo Sistema de Assinatura Digital
PROVIDÊNCIA Nº 001/2011
PROVIDÊNCIA Nº 002/2011
PROVIDÊNCIA Nº 003/2011
PROVIDÊNCIA Nº 004/2011
PROVIDÊNCIA Nº 005/2011
PROVIDÊNCIA Nº 006/2011
PROVIDÊNCIA Nº 007/2011
PROVIDÊNCIA Nº 008/2011
PROVIDÊNCIA Nº 009/2011
PROVIDÊNCIA Nº 010/2011
PROVIDÊNCIA Nº 011/2011
PROVIDÊNCIA Nº 012/2011
PROVIDÊNCIA Nº 013/2011
PROVIDÊNCIA Nº 014/2011
PROVIDÊNCIA Nº 015/2011
PROVIDÊNCIA Nº 016/2011
PROVIDÊNCIA Nº 017/2011
PROVIDÊNCIA Nº 018/2011
PROVIDÊNCIA Nº 019/2011
PROVIDÊNCIA Nº 020/2011
PROVIDÊNCIA Nº 021/2011
PROVIDÊNCIA Nº 022/2011
PROVIDÊNCIA Nº 023/2011
PROVIDÊNCIA Nº 024/2011
PROVIDÊNCIA Nº 025/2011
PROVIDÊNCIA Nº 026/2011
PROVIDÊNCIA Nº 027/2011
PROVIDÊNCIA Nº 028/2011
PROVIDÊNCIA Nº 029/2011
PROVIDÊNCIA Nº 030/2011
PROVIDÊNCIA Nº 031/2011
PROVIDÊNCIA Nº 032/2011
PROVIDÊNCIA Nº 033/2011
PROVIDÊNCIA Nº 034/2011
PROVIDÊNCIA Nº 035/2011
PROVIDÊNCIA Nº 036/2011
PROVIDÊNCIA Nº 037/2011
PROVIDÊNCIA Nº 038/2011
PROVIDÊNCIA Nº 039/2011
PROVIDÊNCIA Nº 040/2011
PROVIDÊNCIA Nº 041/2011
PROVIDÊNCIA Nº 042/2011
PROVIDÊNCIA Nº 043/2011
PROVIDÊNCIA Nº 044/2011
PROVIDÊNCIA Nº 045/2011
PROVIDÊNCIA Nº 046/2011
PROVIDÊNCIA Nº 047/2011
PROVIDÊNCIA Nº 048/2011
PROVIDÊNCIA Nº 049/2011
PROVIDÊNCIA Nº 050/2011
PROVIDÊNCIA Nº 051/2011
PROVIDÊNCIA Nº 052/2011
PROVIDÊNCIA Nº 053/2011
PROVIDÊNCIA Nº 054/2011
PROVIDÊNCIA Nº 055/2011
PROVIDÊNCIA Nº 056/2011
PROVIDÊNCIA Nº 057/2011
PROVIDÊNCIA Nº 058/2011
PROVIDÊNCIA Nº 059/2011
PROVIDÊNCIA Nº 060/2011
PROVIDÊNCIA Nº 061/2011
PROVIDÊNCIA Nº 062/2011
PROVIDÊNCIA Nº 063/2011
PROVIDÊNCIA Nº 064/2011
PROVIDÊNCIA Nº 065/2011
PROVIDÊNCIA Nº 066/2011
PROVIDÊNCIA Nº 067/2011
PROVIDÊNCIA Nº 068/2011
PROVIDÊNCIA Nº 069/2011
PROVIDÊNCIA Nº 070/2011
PROVIDÊNCIA Nº 071/2011
PROVIDÊNCIA Nº 072/2011
PROVIDÊNCIA Nº 073/2011
PROVIDÊNCIA Nº 074/2011
PROVIDÊNCIA Nº 075/2011
PROVIDÊNCIA Nº 076/2011
PROVIDÊNCIA Nº 077/2011
PROVIDÊNCIA Nº 078/2011
PROVIDÊNCIA Nº 079/2011
PROVIDÊNCIA Nº 080/2011
PROVIDÊNCIA Nº 081/2011
PROVIDÊNCIA Nº 082/2011
PROVIDÊNCIA Nº 083/2011
PROVIDÊNCIA Nº 084/2011
PROVIDÊNCIA Nº 085/2011
PROVIDÊNCIA Nº 086/2011
PROVIDÊNCIA Nº 087/2011
PROVIDÊNCIA Nº 088/2011
PROVIDÊNCIA Nº 089/2011
PROVIDÊNCIA Nº 090/2011
PROVIDÊNCIA Nº 091/2011
PROVIDÊNCIA Nº 092/2011
PROVIDÊNCIA Nº 093/2011
PROVIDÊNCIA Nº 094/2011
PROVIDÊNCIA Nº 095/2011
PROVIDÊNCIA Nº 096/2011
PROVIDÊNCIA Nº 097/2011
PROVIDÊNCIA Nº 098/2011
PROVIDÊNCIA Nº 099/2011
PROVIDÊNCIA Nº 100/2011
PROVIDÊNCIA Nº 101/2011
PROVIDÊNCIA Nº 102/2011
PROVIDÊNCIA Nº 103/2011
PROVIDÊNCIA Nº 104/2011
PROVIDÊNCIA Nº 105/2011
PROVIDÊNCIA Nº 106/2011
PROVIDÊNCIA Nº 107/2011
PROVIDÊNCIA Nº 108/2011
PROVIDÊNCIA Nº 109/2011
PROVIDÊNCIA Nº 110/2011
PROVIDÊNCIA Nº 111/2011
PROVIDÊNCIA Nº 112/2011
PROVIDÊNCIA Nº 113/2011
PROVIDÊNCIA Nº 114/2011
PROVIDÊNCIA Nº 115/2011
PROVIDÊNCIA Nº 116/2011
PROVIDÊNCIA Nº 117/2011
PROVIDÊNCIA Nº 118/2011
PROVIDÊNCIA Nº 119/2011
PROVIDÊNCIA Nº 120/2011
PROVIDÊNCIA Nº 121/2011
PROVIDÊNCIA Nº 122/2011
PROVIDÊNCIA Nº 123/2011
PROVIDÊNCIA Nº 124/2011
PROVIDÊNCIA Nº 125/2011
PROVIDÊNCIA Nº 126/2011
PROVIDÊNCIA Nº 127/2011
PROVIDÊNCIA Nº 128/2011
PROVIDÊNCIA Nº 129/2011
PROVIDÊNCIA Nº 130/2011
PROVIDÊNCIA Nº 131/2011
PROVIDÊNCIA Nº 132/2011
PROVIDÊNCIA Nº 133/2011
PROVIDÊNCIA Nº 134/2011
PROVIDÊNCIA Nº 135/2011
PROVIDÊNCIA Nº 136/2011
PROVIDÊNCIA Nº 137/2011
PROVIDÊNCIA Nº 138/2011
PROVIDÊNCIA Nº 139/2011
PROVIDÊNCIA Nº 140/2011
PROVIDÊNCIA Nº 141/2011
PROVIDÊNCIA Nº 142/2011
PROVIDÊNCIA Nº 143/2011
PROVIDÊNCIA Nº 144/2011
PROVIDÊNCIA Nº 145/2011
PROVIDÊNCIA Nº 146/2011
PROVIDÊNCIA Nº 147/2011
PROVIDÊNCIA Nº 148/2011
PROVIDÊNCIA Nº 149/2011
PROVIDÊNCIA Nº 150/2011
PROVIDÊNCIA Nº 151/2011
PROVIDÊNCIA Nº 152/2011
PROVIDÊNCIA Nº 153/2011
PROVIDÊNCIA Nº 154/2011
PROVIDÊNCIA Nº 155/2011
PROVIDÊNCIA Nº 156/2011
PROVIDÊNCIA Nº 157/2011
PROVIDÊNCIA Nº 158/2011
PROVIDÊNCIA Nº 159/2011
PROVIDÊNCIA Nº 160/2011
PROVIDÊNCIA Nº 161/2011
PROVIDÊNCIA Nº 162/2011
PROVIDÊNCIA Nº 163/2011
PROVIDÊNCIA Nº 164/2011
PROVIDÊNCIA Nº 165/2011
PROVIDÊNCIA Nº 166/2011
PROVIDÊNCIA Nº 167/2011
PROVIDÊNCIA Nº 168/2011
PROVIDÊNCIA Nº 169/2011
PROVIDÊNCIA Nº 170/2011
PROVIDÊNCIA Nº 171/2011
PROVIDÊNCIA Nº 172/2011
PROVIDÊNCIA Nº 173/2011
PROVIDÊNCIA Nº 174/2011
PROVIDÊNCIA Nº 175/2011
PROVIDÊNCIA Nº 176/2011
PROVIDÊNCIA Nº 177/2011
PROVIDÊNCIA Nº 178/2011
PROVIDÊNCIA Nº 179/2011
PROVIDÊNCIA Nº 180/2011
PROVIDÊNCIA Nº 181/2011
PROVIDÊNCIA Nº 182/2011
PROVIDÊNCIA Nº 183/2011
PROVIDÊNCIA Nº 184/2011
PROVIDÊNCIA Nº 185/2011
PROVIDÊNCIA Nº 186/2011
PROVIDÊNCIA Nº 187/2011
PROVIDÊNCIA Nº 188/2011
PROVIDÊNCIA Nº 189/2011
PROVIDÊNCIA Nº 190/2011
PROVIDÊNCIA Nº 191/2011
PROVIDÊNCIA Nº 192/2011
PROVIDÊNCIA Nº 193/2011
PROVIDÊNCIA Nº 194/2011
PROVIDÊNCIA Nº 195/2011
PROVIDÊNCIA Nº 196/2011
PROVIDÊNCIA Nº 197/2011
PROVIDÊNCIA Nº 198/2011
PROVIDÊNCIA Nº 199/2011
PROVIDÊNCIA Nº 200/2011
PROVIDÊNCIA Nº 201/2011
PROVIDÊNCIA Nº 202/2011
PROVIDÊNCIA Nº 203/2011
PROVIDÊNCIA Nº 204/2011
PROVIDÊNCIA Nº 205/2011
PROVIDÊNCIA Nº 206/2011
PROVIDÊNCIA Nº 207/2011
PROVIDÊNCIA Nº 208/2011
PROVIDÊNCIA Nº 209/2011
PROVIDÊNCIA Nº 210/2011
PROVIDÊNCIA Nº 211/2011
PROVIDÊNCIA Nº 212/2011
PROVIDÊNCIA Nº 213/2011
PROVIDÊNCIA Nº 214/2011
PROVIDÊNCIA Nº 215/2011
PROVIDÊNCIA Nº 216/2011
PROVIDÊNCIA Nº 217/2011
PROVIDÊNCIA Nº 218/2011
PROVIDÊNCIA Nº 219/2011
PROVIDÊNCIA Nº 220/2011
PROVIDÊNCIA Nº 221/2011
PROVIDÊNCIA Nº 222/2011
PROVIDÊNCIA Nº 223/2011
PROVIDÊNCIA Nº 224/2011
PROVIDÊNCIA Nº 225/2011
PROVIDÊNCIA Nº 226/2011
PROVIDÊNCIA Nº 227/2011
PROVIDÊNCIA Nº 228/2011
PROVIDÊNCIA Nº 229/2011
PROVIDÊNCIA Nº 230/2011
PROVIDÊNCIA Nº 231/2011
PROVIDÊNCIA Nº 232/2011
PROVIDÊNCIA Nº 233/2011
PROVIDÊNCIA Nº 234/2011
PROVIDÊNCIA Nº 235/2011
PROVIDÊNCIA Nº 236/2011
PROVIDÊNCIA Nº 237/2011
PROVIDÊNCIA Nº 238/2011
PROVIDÊNCIA Nº 239/2011
PROVIDÊNCIA Nº 240/2011
PROVIDÊNCIA Nº 241/2011
PROVIDÊNCIA Nº 242/2011
PROVIDÊNCIA Nº 243/2011
PROVIDÊNCIA Nº 244/2011
PROVIDÊNCIA Nº 245/2011
PROVIDÊNCIA Nº 246/2011
PROVIDÊNCIA Nº 247/2011
PROVIDÊNCIA Nº 248/2011
PROVIDÊNCIA Nº 249/2011
PROVIDÊNCIA Nº 250/2011
PROVIDÊNCIA Nº 251/2011
PROVIDÊNCIA Nº 252/2011
PROVIDÊNCIA Nº 253/2011
PROVIDÊNCIA Nº 254/2011
PROVIDÊNCIA Nº 255/2011
PROVIDÊNCIA Nº 256/2011
PROVIDÊNCIA Nº 257/2011
PROVIDÊNCIA Nº 258/2011
PROVIDÊNCIA Nº 259/2011
PROVIDÊNCIA Nº 260/2011
PROVIDÊNCIA Nº 261/2011
PROVIDÊNCIA Nº 262/2011
PROVIDÊNCIA Nº 263/2011
PROVIDÊNCIA Nº 264/2011
PROVIDÊNCIA Nº 265/2011
PROVIDÊNCIA Nº 266/2011
PROVIDÊNCIA Nº 267/2011
PROVIDÊNCIA Nº 268/2011
PROVIDÊNCIA Nº 269/2011
PROVIDÊNCIA Nº 270/2011
PROVIDÊNCIA Nº 271/2011
PROVIDÊNCIA Nº 272/2011
PROVIDÊNCIA Nº 273/2011
PROVIDÊNCIA Nº 274/2011
PROVIDÊNCIA Nº 275/2011
PROVIDÊNCIA Nº 276/2011
PROVIDÊNCIA Nº 277/2011
PROVIDÊNCIA Nº 278/2011
PROVIDÊNCIA Nº 279/2011
PROVIDÊNCIA Nº 280/2011
PROVIDÊNCIA Nº 281/2011
PROVIDÊNCIA Nº 282/2011
PROVIDÊNCIA Nº 283/2011
PROVIDÊNCIA Nº 284/2011
PROVIDÊNCIA Nº 285/2011
PROVIDÊNCIA Nº 286/2011
PROVIDÊNCIA Nº 287/2011
PROVIDÊNCIA Nº 288/2011
PROVIDÊNCIA Nº 289/2011
PROVIDÊNCIA Nº 290/2011
PROVIDÊNCIA Nº 291/2011
PROVIDÊNCIA Nº 292/2011
PROVIDÊNCIA Nº 293/2011
PROVIDÊNCIA Nº 294/2011
PROVIDÊNCIA Nº 295/2011
PROVIDÊNCIA Nº 296/2011
PROVIDÊNCIA Nº 297/2011
PROVIDÊNCIA Nº 298/2011
PROVIDÊNCIA Nº 299/2011
PROVIDÊNCIA Nº 300/2011
PROVIDÊNCIA Nº 301/2011
PROVIDÊNCIA Nº 302/2011
PROVIDÊNCIA Nº 303/2011
PROVIDÊNCIA Nº 304/2011
PROVIDÊNCIA Nº 305/2011
PROVIDÊNCIA Nº 306/2011
PROVIDÊNCIA Nº 307/2011
PROVIDÊNCIA Nº 308/2011
PROVIDÊNCIA Nº 309/2011
PROVIDÊNCIA Nº 310/2011
PROVIDÊNCIA Nº 311/2011
PROVIDÊNCIA Nº 312/2011
PROVIDÊNCIA Nº 313/2011
PROVIDÊNCIA Nº 314/2011
PROVIDÊNCIA Nº 315/2011
PROVIDÊNCIA Nº 316/2011
PROVIDÊNCIA Nº 317/2011
PROVIDÊNCIA Nº 318/2011
PROVIDÊNCIA Nº 319/2011
PROVIDÊNCIA Nº 320/2011
PROVIDÊNCIA Nº 321/2011
PROVIDÊNCIA Nº 322/2011
PROVIDÊNCIA Nº 323/2011
PROVIDÊNCIA Nº 324/2011
PROVIDÊNCIA Nº 325/2011
PROVIDÊNCIA Nº 326/2011
PROVIDÊNCIA Nº 327/2011
PROVIDÊNCIA Nº 328/2011
PROVIDÊNCIA Nº 329/2011
PROVIDÊNCIA Nº 330/2011
PROVIDÊNCIA Nº 331/2011
PROVIDÊNCIA Nº 332/2011
PROVIDÊNCIA Nº 333/2011
PROVIDÊNCIA Nº 334/2011
PROVIDÊNCIA Nº 335/2011
PROVIDÊNCIA Nº 336/2011
PROVIDÊNCIA Nº 337/2011
PROVIDÊNCIA Nº 338/2011
PROVIDÊNCIA Nº 339/2011
PROVIDÊNCIA Nº 340/2011
PROVIDÊNCIA Nº 341/2011
PROVIDÊNCIA Nº 342/2011
PROVIDÊNCIA Nº 343/2011
PROVIDÊNCIA Nº 344/2011
PROVIDÊNCIA Nº 345/2011
PROVIDÊNCIA Nº 346/2011
PROVIDÊNCIA Nº 347/2011
PROVIDÊNCIA Nº 348/2011
PROVIDÊNCIA Nº 349/2011
PROVIDÊNCIA Nº 350/2011
PROVIDÊNCIA Nº 351/2011
PROVIDÊNCIA Nº 352/2011
PROVIDÊNCIA Nº 353/2011
PROVIDÊNCIA Nº 354/2011
PROVIDÊNCIA Nº 355/2011
PROVIDÊNCIA Nº 356/2011
PROVIDÊNCIA Nº 357/2011
PROVIDÊNCIA Nº 358/2011
PROVIDÊNCIA Nº 359/2011
PROVIDÊNCIA Nº 360/2011
PROVIDÊNCIA Nº 361/2011
PROVIDÊNCIA Nº 362/2011
PROVIDÊNCIA Nº 363/2011
PROVIDÊNCIA Nº 364/2011
PROVIDÊNCIA Nº 365/2011
PROVIDÊNCIA Nº 366/2011
PROVIDÊNCIA Nº 367/2011
PROVIDÊNCIA Nº 368/2011
PROVIDÊNCIA Nº 369/2011
PROVIDÊNCIA Nº 370/2011
PROVIDÊNCIA Nº 371/2011
PROVIDÊNCIA Nº 372/2011
PROVIDÊNCIA Nº 373/2011
PROVIDÊNCIA Nº 374/2011
PROVIDÊNCIA Nº 375/2011
PROVIDÊNCIA Nº 376/2011
PROVIDÊNCIA Nº 377/2011
PROVIDÊNCIA Nº 378/2011
PROVIDÊNCIA Nº 379/2011
PROVIDÊNCIA Nº 380/2011
PROVIDÊNCIA Nº 381/2011
PROVIDÊNCIA Nº 382/2011
PROVIDÊNCIA Nº 383/2011
PROVIDÊNCIA Nº 384/2011
PROVIDÊNCIA Nº 385/2011
PROVIDÊNCIA Nº 386/2011
PROVIDÊNCIA Nº 387/2011
PROVIDÊNCIA Nº 388/2011
PROVIDÊNCIA Nº 389/2011
PROVIDÊNCIA Nº 390/2011
PROVIDÊNCIA Nº 391/2011
PROVIDÊNCIA Nº 392/2011
PROVIDÊNCIA Nº 393/2011
PROVIDÊNCIA Nº 394/2011
PROVIDÊNCIA Nº 395/2011
PROVIDÊNCIA Nº 396/2011
PROVIDÊNCIA Nº 397/2011
PROVIDÊNCIA Nº 398/2011
PROVIDÊNCIA Nº 399/2011
PROVIDÊNCIA Nº 400/2011
PROVIDÊNCIA Nº 401/2011
PROVIDÊNCIA Nº 402/2011
PROVIDÊNCIA Nº 403/2011
PROVIDÊNCIA Nº 404/2011
PROVIDÊNCIA Nº 405/2011
PROVIDÊNCIA Nº 406/2011
PROVIDÊNCIA Nº 407/2011
PROVIDÊNCIA Nº 408/2011
PROVIDÊNCIA Nº 409/2011
PROVIDÊNCIA Nº 410/2011
PROVIDÊNCIA Nº 411/2011
PROVIDÊNCIA Nº 412/2011
PROVIDÊNCIA Nº 413/2011
PROVIDÊNCIA Nº 414/2011
PROVIDÊNCIA Nº 415/2011
PROVIDÊNCIA Nº 416/2011
PROVIDÊNCIA Nº 417/2011
PROVIDÊNCIA Nº 418/2011
PROVIDÊNCIA Nº 419/2011
PROVIDÊNCIA Nº 420/2011
PROVIDÊNCIA Nº 421/2011
PROVIDÊNCIA Nº 422/2011
PROVIDÊNCIA Nº 423/2011
PROVIDÊNCIA Nº 424/2011
PROVIDÊNCIA Nº 425/2011
PROVIDÊNCIA Nº 426/2011
PROVIDÊNCIA Nº 427/2011
PROVIDÊNCIA Nº 428/2011
PROVIDÊNCIA Nº 429/2011
PROVIDÊNCIA Nº 430/2011
PROVIDÊNCIA Nº 431/2011
PROVIDÊNCIA Nº 432/2011
PROVIDÊNCIA Nº 433/2011
PROVIDÊNCIA Nº 434/2011
PROVIDÊNCIA Nº 435/2011
PROVIDÊNCIA Nº 436/2011
PROVIDÊNCIA Nº 437/2011
PROVIDÊNCIA Nº 438/2011
PROVIDÊNCIA Nº 439/2011
PROVIDÊNCIA Nº 440/2011
PROVIDÊNCIA Nº 441/2011
PROVIDÊNCIA Nº 442/2011
PROVIDÊNCIA Nº 443/2011
PROVIDÊNCIA Nº 444/2011
PROVIDÊNCIA Nº 445/2011
PROVIDÊNCIA Nº 446/2011
PROVIDÊNCIA Nº 447/2011
PROVIDÊNCIA Nº 448/2011
PROVIDÊNCIA Nº 449/2011
PROVIDÊNCIA Nº 450/2011
PROVIDÊNCIA Nº 451/2011
PROVIDÊNCIA Nº 452/2011
PROVIDÊNCIA Nº 453/2011
PROVIDÊNCIA Nº 454/2011
PROVIDÊNCIA Nº 455/2011
PROVIDÊNCIA Nº 456/2011
PROVIDÊNCIA Nº 457/2011
PROVIDÊNCIA Nº 458/2011
PROVIDÊNCIA Nº 459/2011
PROVIDÊNCIA Nº 460/2011
PROVIDÊNCIA Nº 461/2011
PROVIDÊNCIA Nº 462/2011
PROVIDÊNCIA Nº 463/2011
PROVIDÊNCIA Nº 464/2011
PROVIDÊNCIA Nº 465/2011
PROVIDÊNCIA Nº 466/2011
PROVIDÊNCIA Nº 467/2011
PROVIDÊNCIA Nº 468/2011
PROVIDÊNCIA Nº 469/2011
PROVIDÊNCIA Nº 470/2011
PROVIDÊNCIA Nº 471/2011
PROVIDÊNCIA Nº 472/2011
PROVIDÊNCIA Nº 473/2011
PROVIDÊNCIA Nº 474/2011
PROVIDÊNCIA Nº 475/2011
PROVIDÊNCIA Nº 476/2011
PROVIDÊNCIA Nº 477/2011
PROVIDÊNCIA Nº 478/2011
PROVIDÊNCIA Nº 479/2011
PROVIDÊNCIA Nº 480/2011
PROVIDÊNCIA Nº 481/2011
PROVIDÊNCIA Nº 482/2011
PROVIDÊNCIA Nº 483/2011
PROVIDÊNCIA Nº 484/2011
PROVIDÊNCIA Nº 485/2011
PROVIDÊNCIA Nº 486/2011
PROVIDÊNCIA Nº 487/2011
PROVIDÊNCIA Nº 488/2011
PROVIDÊNCIA Nº 489/2011
PROVIDÊNCIA Nº 490/2011
PROVIDÊNCIA Nº 491/2011
PROVIDÊNCIA Nº 492/2011
PROVIDÊNCIA Nº 493/2011
PROVIDÊNCIA Nº 494/2011
PROVIDÊNCIA Nº 495/2011
PROVIDÊNCIA Nº 496/2011
PROVIDÊNCIA Nº 497/2011
PROVIDÊNCIA Nº 498/2011
PROVIDÊNCIA Nº 499/2011
PROVIDÊNCIA Nº 500/2011
PROVIDÊNCIA Nº 501/2011
PROVIDÊNCIA Nº 502/2011
PROVIDÊNCIA Nº 503/2011
PROVIDÊNCIA Nº 504/2011
PROVIDÊNCIA Nº 505/2011
PROVIDÊNCIA Nº 506/2011
PROVIDÊNCIA Nº 507/2011
PROVIDÊNCIA Nº 508/2011
PROVIDÊNCIA Nº 509/2011
PROVIDÊNCIA Nº 510/2011
PROVIDÊNCIA Nº 511/2011
PROVIDÊNCIA Nº 512/2011
PROVIDÊNCIA Nº 513/2011
PROVIDÊNCIA Nº 514/2011
PROVIDÊNCIA Nº 515/2011
PROVIDÊNCIA Nº 516/2011
PROVIDÊNCIA Nº 517/2011
PROVIDÊNCIA Nº 518/2011
PROVIDÊNCIA Nº 519/2011
PROVIDÊNCIA Nº 520/2011
PROVIDÊNCIA Nº 521/2011
PROVIDÊNCIA Nº 522/2011
PROVIDÊNCIA Nº 523/2011
PROVIDÊNCIA Nº 524/2011
PROVIDÊNCIA Nº 525/2011
PROVIDÊNCIA Nº 526/2011
PROVIDÊNCIA Nº 527/2011
PROVIDÊNCIA Nº 528/2011
PROVIDÊNCIA Nº 529/2011
PROVIDÊNCIA Nº 530/2011
PROVIDÊNCIA Nº 531/2011
PROVIDÊNCIA Nº 532/2011
PROVIDÊNCIA Nº 533/2011
PROVIDÊNCIA Nº 534/2011
PROVIDÊNCIA Nº 535/2011
PROVIDÊNCIA Nº 536/2011
PROVIDÊNCIA Nº 537/2011
PROVIDÊNCIA Nº 538/2011
PROVIDÊNCIA Nº 539/2011
PROVIDÊNCIA Nº 540/2011
PROVIDÊNCIA Nº 541/2011
PROVIDÊNCIA Nº 542/2011
PROVIDÊNCIA Nº 543/2011
PROVIDÊNCIA Nº 544/2011
PROVIDÊNCIA Nº 545/2011
PROVIDÊNCIA Nº 546/2011
PROVIDÊNCIA Nº 547/2011
PROVIDÊNCIA Nº 548/2011
PROVIDÊNCIA Nº 549/2011
PROVIDÊNCIA Nº 550/2011
PROVIDÊNCIA Nº 551/2011
PROVIDÊNCIA Nº 552/2011
PROVIDÊNCIA Nº 553/2011
PROVIDÊNCIA Nº 554/2011
PROVIDÊNCIA Nº 555/2011
PROVIDÊNCIA Nº 556/2011
PROVIDÊNCIA Nº 557/2011
PROVIDÊNCIA Nº 558/2011
PROVIDÊNCIA Nº 559/2011
PROVIDÊNCIA Nº 560/2011
PROVIDÊNCIA Nº 561/2011
PROVIDÊNCIA Nº 562/2011
PROVIDÊNCIA Nº 563/2011
PROVIDÊNCIA Nº 564/2011
PROVIDÊNCIA Nº 565/2011
PROVIDÊNCIA Nº 566/2011
PROVIDÊNCIA Nº 567/2011
PROVIDÊNCIA Nº 568/2011
PROVIDÊNCIA Nº 569/2011
PROVIDÊNCIA Nº 570/2011
PROVIDÊNCIA Nº 571/2011
PROVIDÊNCIA Nº 572/2011
PROVIDÊNCIA Nº 573/2011
PROVIDÊNCIA Nº 574/2011
PROVIDÊNCIA Nº 575/2011
PROVIDÊNCIA Nº 576/2011
PROVIDÊNCIA Nº 577/2011
PROVIDÊNCIA Nº 578/2011
PROVIDÊNCIA Nº 579/2011
PROVIDÊNCIA Nº 580/2011
PROVIDÊNCIA Nº 581/2011
PROVIDÊNCIA Nº 582/2011
PROVIDÊNCIA Nº 583/2011
PROVIDÊNCIA Nº 584/2011
PROVIDÊNCIA Nº 585/2011
PROVIDÊNCIA Nº 586/2011
PROVIDÊNCIA Nº 587/2011
PROVIDÊNCIA Nº 588/2011
PROVIDÊNCIA Nº 589/2011
PROVIDÊNCIA Nº 590/2011
PROVIDÊNCIA Nº 591/2011
PROVIDÊNCIA Nº 592/2011
PROVIDÊNCIA Nº 593/2011
PROVIDÊNCIA Nº 594/2011
PROVIDÊNCIA Nº 595/2011
PROVIDÊNCIA Nº 596/2011
PROVIDÊNCIA Nº 597/2011
PROVIDÊNCIA Nº 598/2011
PROVIDÊNCIA Nº 599/2011
PROVIDÊNCIA Nº 600/2011
PROVIDÊNCIA Nº 601/2011
PROVIDÊNCIA Nº 602/2011
PROVIDÊNCIA Nº 603/2011
PROVIDÊNCIA Nº 604/2011
PROVIDÊNCIA Nº 605/2011
PROVIDÊNCIA Nº 606/2011
PROVIDÊNCIA Nº 607/2011
PROVIDÊNCIA Nº 608/2011
PROVIDÊNCIA Nº 609/2011
PROVIDÊNCIA Nº 610/2011
PROVIDÊNCIA Nº 611/2011
PROVIDÊNCIA Nº 612/2011
PROVIDÊNCIA Nº 613/2011
PROVIDÊNCIA Nº 614/2011
PROVIDÊNCIA Nº 615/2011
PROVIDÊNCIA Nº 616/2011
PROVIDÊNCIA Nº 617/2011
PROVIDÊNCIA Nº 618/2011
PROVIDÊNCIA Nº 619/2011
PROVIDÊNCIA Nº 620/2011
PROVIDÊNCIA Nº 621/2011
PROVIDÊNCIA Nº 622/2011
PROVIDÊNCIA Nº 623/2011
PROVIDÊNCIA Nº 624/2011
PROVIDÊNCIA Nº 625/2011
PROVIDÊNCIA Nº 626/2011
PROVIDÊNCIA Nº 627/2011
PROVIDÊNCIA Nº 628/2011
PROVIDÊNCIA Nº 629/2011
PROVIDÊNCIA Nº 630/2011
PROVIDÊNCIA Nº 631/2011
PROVIDÊNCIA Nº 632/2011
PROVIDÊNCIA Nº 633/2011
PROVIDÊNCIA Nº 634/2011
PROVIDÊNCIA Nº 635/2011
PROVIDÊNCIA Nº 636/2011
PROVIDÊNCIA Nº 637/2011
PROVIDÊNCIA Nº 638/2011
PROVIDÊNCIA Nº 639/2011
PROVIDÊNCIA Nº 640/2011
PROVIDÊNCIA Nº 641/2011
PROVIDÊNCIA Nº 642/2011
PROVIDÊNCIA Nº 643/2011
PROVIDÊNCIA Nº 644/2011
PROVIDÊNCIA Nº 645/2011
PROVIDÊNCIA Nº 646/2011
PROVIDÊNCIA Nº 647/2011
PROVIDÊNCIA Nº 648/2011
PROVIDÊNCIA Nº 649/2011
PROVIDÊNCIA Nº 650/2011
PROVIDÊNCIA Nº 651/2011
PROVIDÊNCIA Nº 652/2011
PROVIDÊNCIA Nº 653/2011
PROVIDÊNCIA Nº 654/2011
PROVIDÊNCIA Nº 655/2011
PROVIDÊNCIA Nº 656/2011
PROVIDÊNCIA Nº 657/2011
PROVIDÊNCIA Nº 658/2011
PROVIDÊNCIA Nº 659/2011
PROVIDÊNCIA Nº 660/2011
PROVIDÊNCIA Nº 661/2011
PROVIDÊNCIA Nº 662/2011
PROVIDÊNCIA Nº 663/2011
PROVIDÊNCIA Nº 664/2011
PROVIDÊNCIA Nº 665/2011
PROVIDÊNCIA Nº 666/2011
PROVIDÊNCIA Nº 667/2011
PROVIDÊNCIA Nº 668/2011
PROVIDÊNCIA Nº 669/2011
PROVIDÊNCIA Nº 670/2011
PROVIDÊNCIA Nº 671/2011
PROVIDÊNCIA Nº 672/2011
PROVIDÊNCIA Nº 673/2011
PROVIDÊNCIA Nº 674/2011
PROVIDÊNCIA Nº 675/2011
PROVIDÊNCIA Nº 676/2011
PROVIDÊNCIA Nº 677/2011
PROVIDÊNCIA Nº 678/2011
PROVIDÊNCIA Nº 679/2011
PROVIDÊNCIA Nº 680/2011
PROVIDÊNCIA Nº 681/2011
PROVIDÊNCIA Nº 682/2011
PROVIDÊNCIA Nº 683/2011
PROVIDÊNCIA Nº 684/2011
PROVIDÊNCIA Nº 685/2011
PROVIDÊNCIA Nº 686/2011
PROVIDÊNCIA Nº 687/2011
PROVIDÊNCIA Nº 688/2011
PROVIDÊNCIA Nº 689/2011
PROVIDÊNCIA Nº 690/2011
PROVIDÊNCIA Nº 691/2011
PROVIDÊNCIA Nº 692/2011
PROVIDÊNCIA Nº 693/2011
PROVIDÊNCIA Nº 694/2011
PROVIDÊNCIA Nº 695/2011
PROVIDÊNCIA Nº 696/2011
PROVIDÊNCIA Nº 697/2011
PROVIDÊNCIA Nº 698/2



Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 12/2025

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

10

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 4.129/24, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 10 de fevereiro de 2025.

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA SANTOS:
10358237807

Digitally signed by HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS: 10358237807
DN: cn=HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, o=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC, email=RFB e-CPF A3 VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Videoconferencia, ou=24062792000197, cn=HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS: 10358237807
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2025.02.13 11:25:45
Fossil Reader Version: 10.0.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeito Municipal

SANTURELI DISTRIBUIDORA E SOLUCOES EMPRESARIAIS L:44154592000171
Assinado de forma digital por SANTURELI DISTRIBUIDORA E SOLUCOES EMPRESARIAIS L:44154592000171
Dados: 2025.02.10 16:24:15 -03'00'

SANTURELLI DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Breno Junqueira Santiago
Contratada



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 3535606.413.00000279/2024-31

PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 0033/2024

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: SANTURELLI DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o CATS e Casa Abrigo "Nossa Senhora das Graças" da Estância Turística de Paraibuna

VALOR: R\$ 4.885,00

VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura

11

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7- SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob N°. 103.582.378-07, residente na residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA SANTURELLI DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, com sede na Av. Jorge Tibirica, nº 133, Centro, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 44.154.592/0001-71, neste ato representada pelo Sr. **BRENO JUNQUEIRA SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.100.475, inscrita no CPF sob nº 080.906.188-04.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Contrato, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 10 de fevereiro de 2025.

HELOISA
ANTUNES DE
FARIA SANTOS:
10358237807

Digitally signed by HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS:
10358237807
DN: cn=HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, o=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=SECRETARIA FEDERAL DE RECEITAS, ou=AR VALER CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Ministerio da Fazenda, ou=SECRETARIA DE RECEITAS, ou=HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS-10358237807
Reason: I am the author of this document
Location: via signing location here
Date: 2025.02.10 16:24:27
File: ReaderVersion: 10.0.1

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Helois Antunes de Faria Santos
Prefeito Municipal

SANTURELLI DISTRIBUIDORA
E SOLUCOES EMPRESARIAIS
L:44154592000171

Assinado de forma digital por
SANTURELLI DISTRIBUIDORA E SOLUCOES
EMPRESARIAIS L:44154592000171
Dados: 2025.02.10 16:24:27 -03'00'

SANTURELLI DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Breno Junqueira Santiago
Contratada



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Breno Junqueira Santiago

Cargo: Representante

CPF: 080.906.188-04

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Processo N° 3535606.413.00000279/2024-31

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO - PELO ORDENADOR DE DESPESA E PELOS GESTORES DO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

CONTRATADA: Santurelli Distribuidora e Soluções Empresariais Ltda

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico N° 33/2024

CONTRATO N°: 12/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para o CATS e Casa Abrigo "Nossa Senhora das Graças" da Estância Turística de Paraibuna

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°. 01/2020, conforme

“Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, na data da assinatura digital.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Paulo Rangel Freitas

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 257.027.298-11

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gislaine Sara de Azevedo

Cargo: Assistente Social

CPF: 201.902.288-57

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Rangel Freitas, Diretora**, em 19/02/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gislaine Sara de Azevedo, Administração**, em 19/02/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079486** e o código CRC **FD3DD75A**.
